



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 386-A, DE 2009, DO SR. PAULO PIMENTA, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEER A NECESSIDADE DE CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE JORNALISTA" - **PEC 386/09. CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO.**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta § 7º ao art. 220 da Constituição Federal, para dispor sobre a exigência de graduação em jornalismo para o exercício da atividade profissional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 220 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*"Art.220.
....."*

§ 7º A exigência de graduação em jornalismo e de registro do respectivo diploma nos órgãos competentes para o exercício da atividade profissional, em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 5º, não constitui restrição às liberdades de pensamento e de informação jornalística de que trata este artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Presidente

Deputado **HUGO LEAL**
Relator